



Projeto de Lei Nº 88/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de acompanhamento psicossocial aos servidores e colaboradores no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá, em consonância com as exigências da Norma Municipal NR1, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de acompanhamento psicossocial periódico para todo o quadro de servidores públicos e colaboradores da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Marabá.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se no princípio da isonomia e na simetria de obrigações institucionais, estendendo ao serviço público municipal as mesmas exigências de preservação da saúde mental e segurança do trabalho aplicadas às empresas privadas locais, nos termos da Norma Municipal NR1, instituída em 26 de maio de 2026.

Art. 3º O acompanhamento psicossocial de que trata esta Lei consistirá em ações integradas voltadas para a promoção, prevenção e atenção à saúde mental no ambiente de trabalho, compreendendo:

- I – Avaliações e exames psicossociais periódicos voltados à detecção precoce de estresse ocupacional, ansiedade, depressão e a síndrome de *burnout*;
- II – Acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento clínico aos profissionais de psicologia e psiquiatria, quando identificada a necessidade;
- III – Desenvolvimento de programas de mediação de conflitos e melhoria do clima organizacional nas secretarias e órgãos públicos;



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

IV – Campanhas internas permanentes de conscientização sobre a saúde mental e o combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Art. 4º O atendimento e os dados gerados pelo acompanhamento psicossocial serão regidos pelo mais estrito sigilo profissional e proteção aos dados pessoais do colaborador, sendo vedada qualquer utilização dos resultados para fins punitivos, discriminatórios ou de perseguição política ou funcional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC), será o responsável pela governança, planejamento e execução do acompanhamento previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias, convênios ou credenciamentos com instituições de ensino superior, clínicas-escola e entidades especializadas para otimizar os atendimentos, sem prejuízo da atuação do quadro próprio de profissionais de psicologia e assistência social da municipalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas caso haja necessidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as rotinas, fluxos e a periodicidade das avaliações psicossociais no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 29 de Maio de 2026.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Submetemos à apreciação desta colenda Casa de Leis uma proposta que visa resguardar o bem mais precioso do serviço público de Marabá: a saúde mental dos homens e mulheres que fazem a engrenagem do município funcionar diariamente.

No último dia 26 de maio de 2026, o Poder Executivo Municipal editou e instituiu de forma louvável a Norma Municipal NR1. Tal normativa impôs ao setor produtivo privado e às empresas privadas que operam em nossa circunscrição a obrigação legal de realizar o acompanhamento psicossocial rigoroso em seus quadros de funcionários, visando mitigar os riscos psicossociais inerentes ao labor.

Ocorre que, por uma questão de justiça social e coerência administrativa, o próprio Poder Público deve dar o exemplo. Não se mostra razoável que a Prefeitura Municipal exija do setor privado padrões elevados de cuidado com a saúde mental enquanto deixa desamparado o seu próprio corpo de servidores, que cotidianamente enfrenta pressões extremas no atendimento à saúde, na educação, na infraestrutura e na segurança pública de Marabá.

Ressaltamos que a saúde mental desestabilizada apresenta significativamente um crescimento vertiginoso nos afastamentos de servidores públicos decorrentes de transtornos mentais, como a ansiedade, a depressão e a síndrome de *Burnout*. Ao criar este programa obrigatório de acompanhamento psicossocial preventivo, a administração pública não apenas promove o bem-estar de seus colaboradores, mas também reduz o absenteísmo, eleva a produtividade e otimiza a qualidade do serviço prestado à nossa população.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Trata-se da estrita aplicação do Princípio da Simetria e da valorização do trabalhador público. Diante do exposto e respaldado na relevância social da matéria, conclamo aos nobres pares para o amplo debate e aprovação deste Projeto de Lei.

Marabá, 29 de Maio de 2026.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB